

RESOLUÇÃO nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a Acreditação dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Anestesiologia Veterinária pelo Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária - CBAV.

O Presidente do Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV), no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 19º do Estatuto do CBAV, e:

Considerando a deliberação da Plenária do CBAV, na 4ª assembleia ordinária, realizada no dia 15 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o “Sistema de Acreditação de Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Anestesiologia Veterinária” em âmbito nacional.

§ 1º – Poderão ser submetidos à avaliação os Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional com ênfase em Anestesiologia Veterinária.

§ 2º – Não serão admitidas pelo CBAV propostas de avaliação de Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional que não remunerem seus médicos veterinários residentes e aprimorandos, na forma de bolsa ou auxílio, ou que cobrem mensalidades ou taxas para que os mesmos realizem seus treinamentos.

Art. 2º – Das inscrições:

§1º – Estará apto a solicitar avaliação do Programa de Residência e Aprimoramento Profissional o coordenador do programa na instituição

proponente, devendo este indicar o coordenador da área de anestesiologia, o qual ficará responsável pela condução do processo bem como da prestação de informações requeridas.

§ 2º – Ao menos um tutor/preceptor de programa deverá ser associado ao CBAV por pelo menos dois anos ininterruptos, o qual deverá ser o responsável pelo preenchimento da documentação encaminhada ao CBAV.

§ 3º – O responsável pelo preenchimento e envio da documentação deverá estar quite com a anuidade do CBAV no momento da submissão.

§ 4º – O responsável deverá enviar a documentação de acordo com modelos disponibilizados pelo CBAV, em seu sítio virtual, e deverá dar ciência da veracidade das informações. As informações solicitadas serão relacionadas à capacidade e qualidade de tutoria/preceptoria, casuística de atendimento hospitalar na área de anestesiologia veterinária e infraestrutura local.

Art. 3º – Das avaliações:

§ 1º – As avaliações dos Programa de Residência e de Aprimoramento Profissional em Anestesiologia Veterinária serão realizadas por fluxo contínuo e de acordo com a capacidade de atendimento da demanda.

§ 2º – Serão nomeados, pelo presidente do CBAV, 2 (dois) avaliadores, sendo que 1 (um) deverá ser membro efetivo da Diretoria atual do CBAV e outro membro que deverá ser sócio adimplente do CBAV.

§ 3º – Os avaliadores receberão a documentação encaminhada pela Instituição solicitante e deverão realizar visita de avaliação na sede da proponente para atestar a veracidade das informações.

§ 4º – Todas as informações deverão estar disponíveis aos avaliadores com antecedência de quinze dias à visita de avaliação. Outros documentos, como as fichas anestésicas que comprovarão a casuística do local, listas de

equipamentos disponíveis, tutores/preceptores e residentes ou aprimorandos deverão ser apresentadas aos avaliadores no início da visita de avaliação.

§ 5º – Os custos de transporte aéreo dos avaliadores à instituição solicitante poderão ser oriundos da tesouraria do CBAV. Caberá à instituição solicitante arcar com os custos de transporte terrestre, alojamento e alimentação dos avaliadores. Não caberá qualquer tipo de remuneração aos avaliadores indicados pelo CBAV.

Art. 3º – Da acreditação:

§ 1º – As diretrizes do sistema de acreditação serão amplamente divulgadas pelo CBAV, em seu sítio virtual, as quais nortearão o processo. Após a conclusão da visita de avaliação, e de acordo com os critérios estabelecidos, os avaliadores emitirão um parecer técnico, classificando o programa de residência e/ou aprimoramento profissional em anestesiologia veterinária como 5 estrelas, 4 estrelas ou 3 estrelas. Caso o Programa não atinja pontuação mínima exigida para a obtenção de 3 estrelas, não será emitida a acreditação do mesmo pelo CBAV.

§ 2º – Os selos de acreditação deverão ser atualizados trienalmente, de acordo com a documentação enviada pelo responsável da Instituição, conforme Art 2º, § 2º e 3º. Caberá à diretoria do CBAV solicitar nova visita de avaliação local, caso seja de interesse do Colégio.

§ 3º – Os programas de residência e de aprimoramento profissional que por ventura não encaminharem os documentos e informações para atualização anual estarão sujeitos à perda do selo de acreditação.

§ 4º – O CBAV deverá manter lista, atualizada em seu sítio virtual, de todos os programas de residência e de aprimoramento profissional acreditados pelo referido Colégio, evidenciando qual selo a instituição recebeu. Não serão divulgados os programas de residência e de aprimoramento profissional que não obtiverem o selo de acreditação após a avaliação.

Art. 4º – Caberá à diretoria do CBAV resolver os casos omissos a esta Resolução.

Art.5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Adriano Bonfim Carregaro
Presidente
CRMV-SP 10785

Profa Dra. Gabrielle Coelho Freitas
1ª. Secretária
CRMV-PR 11843